



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



TERMO DE REFERÊNCIA (LEI Nº 14.133/2021)

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência destina-se a aquisição de 4 (quatro) equipamentos de medição sonora (decibelímetro) para uso na fiscalização da propaganda eleitoral, conforme as especificações técnicas apontadas no Anexo I.

O contrato terá duração até o dia 31/12/2024 e o(s) objeto(s) contratado(s) deverão ser recebidos após a apresentação de demanda no Almoarifado do TRE/AL, situado no ANEXO DE APOIO OPERACIONAL DO TRE/AL, à Rua Coronel Pedro Lima nº 230, Bairro: Jaraguá, CEP: 57022-220, Maceió/AL. Ponto de Referência: Próximo à Praça Dois Leões. Horário de atendimento: De segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e, às sextas-feiras, das 7h30 às 13h30.

O recebimento provisório dos bens terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da sua entrega e para recebimento definitivo o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

A entrega do bens deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a a contar da entrega da respectiva nota de empenho.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Muito embora não haja previsão no Plano de Contratação Anual, a presente aquisição tem por fundamento a eficaz aplicação da norma vigente quanto aos eventuais abusos perpetrados por candidatos quando do uso de equipamentos sonoros na propaganda eleitoral, uma vez que não se pode estabelecer de modo concreto se os limites foram observados ou ultrapassados senão por meio de equipamento de medição própria.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A unidade demandante indicou o quantitativo necessário para que atenda as necessidades da operação de fiscalização da propaganda eleitoral (1489559).

Diante da demanda específica, inicia-se a solicitação, com abertura de SEI onde se faz o controle e gere-se o pagamento pela aquisição pretendida.

Como aventado no item 3, tem-se por desejável que o(s) equipamento(s) esteja(m) à disposição do contratante com a antecedência de 1 (uma) semana anterior ao início da propaganda eleitoral.

Necessidade de garantia mínima de 12 (meses).

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica da Empresa.

Quando da entrega do bem, este deve ser acompanhado de Termo de Calibração, através de laudo específico.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contrato em tela tem por objeto a aquisição de bem servível à aferição dos decibéis emitidos pelo uso da propaganda eleitoral através de equipamentos sonoros (carros de som, caixas acústicas, etc), fiscalizando-se de modo eficaz o atendimento aos parâmetro estabelecidos em lei.

O contrato a ser celebrado terá sede nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas.

Os pagamento, deverão ser realizados de acordo com a entrega efetuada e após a verificação de regularidade quanto às normas contratuais, devendo para tanto serem realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a confecção de NLP.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Os objetos contratados deverão ser recebidos após a apresentação de demanda no Almoarifado do TRE/AL, situado no ANEXO DE APOIO OPERACIONAL DO TRE/AL, à Rua Coronel Pedro Lima nº 230, Bairro: Jaraguá, CEP: 57022-220, Maceió/AL. Ponto de Referência: Próximo à Praça Dois Leões. Horário de atendimento: De segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e, às sextas-feiras, das 7h30 às 16h.

O fornecedor deve indicar email e telefone para contato, onde deve receber as suas notificações quanto as demandas e responder no prazo máximo de 24h atestando o seu recebimento, momento em que se tem aberto o prazo para a entrega do bem demandado.

A CONTRATADA deverá fornecer o produto objeto da aquisição e executar o contrato em absoluta conformidade com as disposições do edital de licitação, termos e anexos respectivos.

No valor proposto estarão inclusos todos os encargos, tributos, incidentes na contratação, além de eventuais despesas de frete, esta última em hipótese alguma poderá ser destacada quando da emissão da nota fiscal/fatura.

Quando do pagamento da nota fiscal, deverão ser observadas as prescrições da IN nº 03/2022/TRE/AL

A contratada deverá substituir, às suas expensas, as divergências eventualmente encontradas, no prazo máximo de 3 dias úteis, para a entrega respectiva ao 1º turno.

A contratada será obrigada a corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem faltas ou incorreções resultantes de sua execução.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Uma vez consolidada a demanda de aquisição e com a entrega em local acima referenciado (item 5), a fiscalização quanto a entrega em quantidade e qualidade esperada ficará a cargo do(s) gestor(es) de contratação, salientando-se que há de ser disponibilizado, pelo fornecedor, contato telefônico, endereço eletrônico e/ou rede social para que se efetive mensagem para reparação de eventual discordância do produto com as especificações técnicas. Da mesma forma, o(s) gestor(es) será(ão) responsável(is) pelo recebimento provisório e definitivo a fim de arrimar o conseqüente processo de pagamento por parte deste Tribunal.

Ao fim das contratações, a gestão contratual fará balanço da evolução contratual apontando os eventos que circundaram as aquisições.

Dada a peculiaridade do serviço, onde há prazo para entrega sob pena de tornar inócua a aquisição pela perda do objeto, tem-se por necessário a aplicação de multa e demais sanções decorrentes em função da gravidade da falta contratual.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela apresentação de NLP entregue, seguindo a sistemática adotada de verificação da regularidade de entrega, recebimento provisório e consequente recebimento, mediante pagamento vinculado a nota de empenho respectiva.

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável da Seção de Almoarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e ANEXOS e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. O TRE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, caso necessário:

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de 1% (um por cento), ao dia, incidente sobre o valor total do contrato em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na correção de irregularidade;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a inexecução contratual causar transtornos à realização das eleições para o qual foi contratado.
- f) As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão, conforme o caso, ser impostas cumulativamente com as de multa.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Em virtude da busca da oferta que apresente maior vantajosidade à Administração, opta-se, s.m.j, pela aquisição imediata.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

Num primeiro planos obtivemos os valores de R\$ 631,00 e R\$ 548,75 (1488590 e 1488609), entretanto a indicação da SEIC apontou valor de R\$ 633,37, valor que deverá ser devidamente ajustado quando das tratativas da contratação.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na modalidade perquirida há a possibilidade de ajustamento que importe em menor oneração da Administração, não se olvidando que a aquisição pretendida é modo necessário a aplicação da legislação vigente, muito embora não esteja inserida no Plano Anual de Contratações deste Regional.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Display de cristal líquido (LCD) de 4 dígitos;
Escala: 30 a 130 dB;
Escala de frequência: 31,5Hz ~ 8kHz; Precisão: ± 1,5 dB;
Resolução: 0,1 dB;
Microfone de eletreto condensado de ½ polegada;
Ponderação de Frequência : A e C;
Resposta: Rápida (FAST) e Lenta (Slow);
Calibração: Através de oscilador interno (onda senoidal de 1kHz) ;
Taxa de atualização: 0,5 segundos; Memoriza o valor máximo (pico);
Memoriza o valor atual; Indicação de bateria fraca no display;
Alimentação: bateria de 9V ou pilhas ou AC/DC.
Temperatura de operação: 0 a 50°C;
Umidade de operação: Máx. 90% RH;
Fabricado conforme norma: IEC - 61672-2003 / Classe - Tipo 2;
Certificado de Calibração de Fábrica Acessórios:
Estojo para transporte, Protetor contra vento e Manual de instruções em Português;
Garantia mínima de fábrica e assistência técnica;
Marcas de referência: Boch, Instrutherm e Minipa



Documento assinado eletronicamente por **EDNEY VIEIRA DE ALMEIDA**, Técnico Judiciário, em 28/05/2024, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1513482 e o código CRC B5F575EC.